



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 49 3435 6008

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS  
PARA PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PERÍODO  
ELEITORAL DE 2020.**

O CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 49 e 53 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Eleitoral (Lei 9.504/97) estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos durante o período eleitoral não podem praticar medidas tendentes a afetar o equilíbrio da disputa;

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Entende-se por agente público aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o § 1º, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

**TÍTULO II**

**DAS CONDUTAS PARA PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**Art. 2º** - Salvo casos excepcionais devidamente autorizados por ato do executivo, todos os servidores deverão cumprir, integralmente, sua jornada de trabalho mensal, sendo indispensável o registro de entrada e saída no ponto eletrônico ou em meio similar.

**Art. 3º** - É dever de todo agente público que tiver ciência de prática irregular que afronte à legislação eleitoral levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

**Art. 4º** - É indispensável à autorização prévia por escrito do superior hierárquico para o agente público ausentar-se de suas atividades, sendo que a mesma deverá ser gerada em duas vias, uma para armazenamento do superior hierárquico e outra para o agente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 49 3435 6008

I - A autorização deverá conter os motivos da ausência e o seu respectivo período, e seguirá o modelo exposto no ANEXO 1 desta Instrução Normativa.

II - Na ausência do superior hierárquico direto da secretaria em que o agente público estiver lotado, deverá ser indicado pela Administração Municipal outro servidor para exercer o controle.

III – Ficará a critério do gestor de cada departamento a implantação do mesmo controle formal para as ausências da sede do setor que são realizadas pelas atividades inerentes ao cargo do agente público.

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.284/2016, a utilização de veículo pertencente à frota municipal somente será realizada perante autorização por escrito do responsável da respectiva secretaria cujo veículo esteja lotado.

I - O documento citado no artigo deverá conter, pelo menos, a identificação do motorista devidamente habilitado e autorizado a dirigir – o tipo do veículo e sua respectiva placa identificadora, destino, data e horário de saída e de chegada.

II - A autorização para utilização de veículo público seguirá o modelo exposto no ANEXO 2 desta Instrução Normativa.

III – Os demais requisitos colocados pela Lei Municipal Nº 2.284 de 31 de maio de 2016 deverão ser observados e cumpridos por todos.

**Art. 6º** - O Armazenamento e controle dos documentos referidos nos artigos 4º e 5º desta Instrução Normativa são de responsabilidade do gestor de cada departamento, e na sua ausência, será indicado pela Administração Municipal outro agente para desempenhar tal papel.

**Art. 7º** - Fica determinado a todos os setores da Administração Pública que não permitam a cessão ou cedência de bens móveis ou imóveis pertencentes ao município de Ponte Serrada em favor de candidato, partido ou coligação, salvo para realização de convenção partidária que terá a cessão ou cedência previamente autorizada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - É proibido a todos os servidores públicos a participação ou auxílio a partidos, candidatos ou coligações durante o período de expediente da prefeitura municipal, bem como a utilização de bens e serviços públicos (telefones, veículos, materiais de escritório, computadores, impressoras, etc.) para fins de campanha eleitoral.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 49 3435 6008

**Art. 9º** - É proibido a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública direta ou indireta, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art.73, § 10).

**Art. 10º** - Fica proibido durante o período eleitoral toda e qualquer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, inclusive no site do Município de Ponte Serrada na internet.

**Art. 11-** A observância do princípio constitucional da moralidade e da conduta compatível com a probidade são deveres de todos os agentes públicos, mesmo nos atos da vida privada com dimensão ou desdobramentos públicos.

**Art. 12-** Nas atribuições de sua função fiscalizadora, o Controlador Interno do Município realizará auditorias de regularidade periódicas para verificar o cumprimento das normas expostas nesta Instrução Normativa e na legislação pertinente, sendo que qualquer irregularidade encontrada será objeto de investigação e comunicação ao Executivo Municipal e ao Ministério Público para responsabilização dos infratores.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - O controle e fiscalização dos atos, atividades, procedimentos, condutas e processos da Administração Pública Municipal e de seus membros é dever de todos.

**Art. 14** - Eventuais dúvidas a respeito das condutas a serem adotadas e vedações deverão ser esclarecidas junto ao Setor de Controle Interno.

**Art. 15** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Ivan hoeckler**  
Controlador Interno  
CRC SC: 20684/O-8

